



**ANEXO I**

Garantias Físicas de Energia e Dados Energéticos das Usinas Termelétricas para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado A-3, de 2009

Usina	Empreendedor	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)	Inflexibilidade (MWmed)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Sykoé II	Sykue Bioenergia Eletricidade S.A.	BA	Capim Elefante	31,4	33,0	12,00	100,00	1,00	4,00
Termo Leopoldina	Oil & Power Consultoria de Energia Ltda.	ES	Gás Natural	97,0	168,1	0,00	100,00	1,30	2,70
Termo Cariacica	Oil & Power Consultoria de Energia Ltda.	ES	Gás Natural	97,0	168,1	0,00	100,00	1,30	2,70
Araraquara I	ARS Energia Ltda.	SP	Gás Natural	392,1	552,5	0,00	97,65	2,00	3,00
Santa Júlia II	Wartsila Brasil Ltda.	ES	Gás Natural	182,4	336,3	0,00	100,00	0,30	0,70
Sudeste I	ATIVA Engenharia e Participações Ltda.	ES	Gás Natural	134,5	224,0	0,00	100,00	1,50	3,00
Linhares III	Linhares Energia Ltda.	ES	Gás Natural	57,6	102,0	0,00	100,00	2,00	3,00
São Geraldo	Wartsila Brasil Ltda.	ES	Gás Natural	122,7	224,2	0,00	100,00	0,30	0,70

**ANEXO II**

Garantias Físicas de Energia e Dados Energéticos das Usinas Termelétricas Inflexíveis movidas à Biomassa para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado A-3, de 2009

Usina	Empreendedor	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Habitada (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Ipaussu Bioenergia	Barra Bioenergia S.A. - UTE Ipaussu	SP	Bagaço de Cana	25,8	62,0	100,00	1,00	0,00
Unidade de Bioenergia Perolândia	Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável	GO	Bagaço de Cana	27,2	72,7	99,99	10,00	0,00
Guarani - Tanabi (ampliação)	Açúcar Guarani S.A.	SP	Bagaço de Cana	15,3	34,0	100,00	4,00	0,00
Santa Fé (ampliação)	Usina Santa Fé S.A.	SP	Bagaço de Cana	11,7	25,0	86,00	3,00	0,00
Biopav	Biopav S.A. Açúcar e Alcool	SP	Bagaço de Cana	15,4	63,7	76,13	3,00	2,00
São José Colina - Fase 1 (ampliação)	Companhia Energética São José	SP	Bagaço de Cana	13,0	25,0	100,00	4,00	0,00
São José Colina - Fase 2 (ampliação)	Companhia Energética São José	SP	Bagaço de Cana	18,0	33,0	100,00	4,00	0,00
Guarani - Cruz Alta (ampliação)	Açúcar Guarani S.A.	SP	Bagaço de Cana	11,0	21,0	100,00	4,00	0,00

**ANEXO III**

Garantias Físicas de Energia e Dados Energéticos das Pequenas Centrais Hidrelétricas para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado A-3, de 2009

Usina	Empreendedor	UF	Rio	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)	TEIF (%)	IP (%)	
								Braço
Estação Indaial	Estação Indaial Energética S.A.	SC	Itajaí	16,4	26,0	2,00	1,00	
Tamanduá	Tamanduá Energia S.A.	SC	Tamanduá	8,8	16,0	2,00	1,00	
Arroeira Meyer	Consorcio Rio dos Cedros Energética	SC	Rio dos Cedros	11,8	20,0	1,50	3,00	
Rio Bonito	Castelo Energética S.A. - CESA	ES	Santa Maria da Vitória	Existente	8,0	16,8	2,00	3,00
				Repotenciação	1,4	5,7		
				Total	9,4	22,5		

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 41, de 7 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 213 de 13 de novembro de 2006, de criação do PA EMA, localizado no município de Alto Paraguai - Mato Grosso, código Sipra MT 0798000, onde se lê "com capacidade para 145 (cento e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares" leia-se "com capacidade para 123 (cento e vinte e três) unidades agrícolas familiares."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 14, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA Nº 91, de 12 de abril de 2006, publicada no D.O.U., de 13 de abril de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado "Fazenda Santa Rita", com área de 2.252,7960 ha, localizado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, declarado de interesse social, para fins de estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, pelo Decreto de 29 de dezembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 17 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(11)/Nº 54220.002314/2009-28 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", com área de 2.252,7960 ha (dois mil, duzentos e cinquenta e dois hectares, setenta e nove ares e sessenta centiares) localizado no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, que prevê a criação de 129 (cento e vinte e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA SANTA RITA IV, Código SIPRA RS0148000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MOZAR ARTUR DIETRICH

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 257, DE 31 DE JULHO DE 2009**

Altera o prazo de adesão dos Municípios ao Programa Bolsa Família - PBF e ao Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico, na forma da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação interfederativa e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros repassados aos cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família representam um instrumento de recuperação e dinamização da economia local dos municípios brasileiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a adesão de municípios brasileiros ao Programa Bolsa Família, sob a égide da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005; resolve:

Art. 1º Ratificar os instrumentos necessários à adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, na forma da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

Art. 2º O art. 6º, caput, da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º. Os municípios poderão realizar o procedimento de adesão ao Programa Bolsa Família até o dia 31 de dezembro de 2009."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/MDS/Nº 60, de 30 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial Nº147, de 4 de agosto de 2009, Seção 1, página 80, no ANEXO, Programa de Trabalho 08.244.1133.4963.0130 - Promoção da Inclusão Produtiva - No Estado da Bahia - BA, onde se lê: 444000, leia-se: 445000.

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007,

Considerando as determinações da Resolução CONAMA nº 403, de 11 de novembro de 2008, art. 11, § 3º; e



Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA n.º 18, de 6 de maio de 1986, e demais resoluções complementares, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o "Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo, a ser utilizado em veículos com motorização do ciclo Diesel, a denominação de ARLA 32.

Art. 2º O ARLA 32 é uma solução composta por água e uréia em grau industrial, com presença de traços de biureto e presença limitada de aldeídos e outras substâncias.

Art. 3º Estabelecer as especificações para o ARLA 32, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único As normas DIN 70071 ou ISO 22241-2 serão utilizadas para a metodologia dos ensaios para caracterização do ARLA-32, até que seja estabelecida norma brasileira compatível.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

#### ANEXO I

O ARLA-32 é uma solução aquosa com um conteúdo de uréia de 32,5% em peso.

1. Dados gerais	
Composição química	Uréia em água
Número CAS (uréia)	57-13-6 (CAS: Chemical Abstracts Service)
Fórmula Molecular (uréia):	(NH <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> CO ou CH <sub>4</sub> N <sub>2</sub> O
Sinônimos mais comuns (uréia)	Carbamida, Carbonildiamida, Diamida de ácido carbônico
Denominação em outros idiomas:	
Alemão	Harnstoff;
Espanhol:	Urea
Francês:	Urée
Latim:	Carbamidum, Urea pura, Ureum
2. Propriedades físicas	
Solubilidade em água	Ilimitada
Aspecto	Transparente e incolor
Cheiro	Sem cheiro ou com um leve cheiro a amoníaco
Ponto de cristalização	- 11,5 °C aprox.
Viscosidade (a 25°C):	1,4 mPa.s aprox.
Condutividade térmica (a 25°C)	0,570 W/m K aprox.
Calor específico (a 25°C)	3,40 kJ/kg K aprox.
Tensão superficial	min. 65 mN/m
3. Especificações	
Uréia:	31,8 - 33,2 % por peso
Alcalinidade como NH <sub>3</sub> :	Máximo 0,2 % por peso
Biureto	Máximo 0,3 % por peso
Insolúveis	Máximo 20 mg/kg
Aldeído	Máximo 5 mg/kg
Fosfato (PO <sub>4</sub> <sup>3-</sup> ):	Máximo 0,5 mg/kg
Alumínio	Máximo 0,5 mg/kg
Cálcio:	Máximo 0,5 mg/kg
Ferro:	Máximo 0,5 mg/kg
Cobre	Máximo 0,2 mg/kg
Zinco	Máximo 0,2 mg/kg
Crômio	Máximo 0,2 mg/kg
Níquel	Máximo 0,2 mg/kg
Magnésio	Máximo 0,5 mg/kg
Sódio:	Máximo 0,5 mg/kg
Potássio	Máximo 0,5 mg/kg
Densidade a 20°C	1087,0 - 1093,0 kg/m <sup>3</sup>
Índice de refração a 20°C	1,3814 - 1,3843 (-)

Área 2 - Mede 17.556,39m<sup>2</sup>, situada transversalmente ao leito do Rio Piauí, compreendida entre suas margens pela cota da maré mínima, com largura equivalente a projeção do tabuleiro da ponte, apresenta os seguintes limites: ao Norte, pelo segmento N=8.735.485,7542/E=673.833,5039 e N=8.735.028,5306/E=674.982,2127; ao Sul, N=8.735.472,5630/E=673.828,2471 e N=8.735.015,3373/E=674.976,9614; ao Leste, N=8.735.028,5306/E=674.982,2127 e N=8.735.015,3373/E=674.976,9614; ao Oeste, N=8.735.485,7542/E=673.833,5039 e N=8.735.472,5630/E=673.828,2471.

Área 3 - Mede 5.603,52m<sup>2</sup>, situada no povoado Porto Cavallo, município de Estância/SE, à margem esquerda do rio Piauí, apresenta forma retangular com os lados maiores equidistantes do eixo da ponte, estendendo-se estes até a cota da maré mínima, limitando-se: ao Norte pelo segmento N=8.735.035,8705/E=674.985,1343 e N=8.734.976,3328/E=675.134,7142 e N=8.734.959,8222/E=675.161,0314; e ao Sul, N=8.735.007,9973/E=674.974,0398 e N=8.734.948,4628/E=675.123,6119 e N=8.734.937,7096/E=675.140,7575; e ao Leste, N=8.734.937,7096/E=675.140,7575 e N=8.734.959,8222/E=675.161,0314; e ao Oeste, N=8.735.035,8705/E=674.985,1343 e N=8.735.007,9973/E=674.974,0398.

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 04906.000060/2009-26

Art. 2º - A ponte a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso público e gratuito para a interligação viária dos municípios de Estância e Indiaroba.

Art. 3º - Fica o Estado de Sergipe obrigado a:

I - relatar e apresentar à Gerência Regional do patrimônio da União do estado de Sergipe, cópia do EIA-RIMA, do Licenciamento Ambiental pelo órgão competente, para quaisquer ações antrópicas no interior da poligonal, em decorrência de sua obrigação de preservar as áreas ambientais, especialmente as de mangue, campos dunares, restingas e praias, antes do início da obra.

II - promover audiência pública, que deverá ser acompanhada pela GRPU/SE, para aprovação do projeto junto à comunidade local, antes do início da obra.

Art. 4º - Responderá o Estado de Sergipe, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção da ponte de que trata esta Portaria.

Art. 5º - A autorização será suspensa se não forem cumpridas as obrigações previstas no art. 3º desta Portaria ou, ainda, se inobservados os prazos nela fixados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

#### GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à PORTE TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.133.601/0001-23, da área de uso comum do povo, situada nas imediações da Praia de Flexeiras, no município de Trairi, Estado do Ceará, para realização do evento de natureza cultural para gravação da 4ª edição do programa "NO LIMITE", que totaliza uma área de 1.358.112,49m<sup>2</sup>, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003746/2009-14.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da PORTE TURISMO E EVENTOS LTDA, no período de 30/07/2009 à 30/09/2009, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 95.067,88 (noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 455, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto 3.502, de 12 de junho de 2000, resolve:

i) aprovar, para o triênio 2009-2011, com base na Nota Técnica nº 1.675/STN/COGEP/GERIS, de 10 de setembro de 2007, complementada pela Nota Técnica nº 1.039/STN/COGEP/GERIS, de 30 de julho de 2009, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o limite global consolidado para operações de crédito externo da União, incluindo suas autarquias, fundações e estatais dependentes, excetuadas as relativas aos títulos mobiliários e contribuições financeiras não-reembolsáveis, em montante equivalente a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares norte americanos); e

ii) revogar a Resolução COFIEIX nº 387, de 21 de julho de 2008.

84ª Reunião.

ALEXANDRE MEIRA DA ROSA

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 151, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais elementos que integram o Processo nº 04952.001941/2008-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural denominado "Viamão II", com área de 9.527,0000 hectares, situado no Município de Arame, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 1/5142, Livro 2-AA, fl. 180, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária já implementado pelo INCRA.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias para a transferência do imóvel descrito no art. 1º para fins de Reforma Agrária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### GERÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 8, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Sergipe, por meio do seu Departamento de Estradas e Rodagem, a realizar a construção da ponte sobre o rio Piauí, para o que será necessária a utilização de 03(três) áreas sob o domínio da União como descritas a seguir:

Área 1 - Mede 9.620,78m<sup>2</sup>, situada no povoado Terra Caída, município de Indiaroba/SE à margem direita do Rio Piauí, apresenta forma geométrica retangular com os seus lados de maior dimensão equidistantes do eixo da ponte, estendendo-se estes até a cota da maré mínima, limitando-se assim, ao Norte, pelo segmento entre os pares de coordenadas: N=8.735.611,6917/E=673.538,4660 e N=8.735.493,0963/E=673.836,4200; e ao Sul, N=8.735.583,8214/E=673.527,3643 e N=8.735.465,2231/E=673.825,3256; e Leste, N=8.735.465,2231/E=673.825,3256 e N=8.735.493,0963/E=673.836,4200; e ao Oeste, N=8.735.583,8214/E=673.527,3643 e N=8.735.611,6917/E=673.538,4660.